Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.408, DE 22 DE MAIO DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial 1 de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 04, da quadra 01, da Área Comercial 1 de Adamantina, no valor de Cr$..... 3.379.500,00 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) à firma ADAMED DE ADAMANTINA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. ME, registrada na JUCESP sob nº 35.210.484.585 e C.G.C.(MF) 67.018.655/0001-68, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 04 da quadra nº 01, com área de 675,90 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 33,00 metros com o lote nº 03; do lado direito, onde mede 34,59 metros com o lote nº 05; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa, avaliado em Cr$ 3.379.500,00 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de prédio com área total de 241,00 metros quadrados de acordo com projeto apresentado, devendo as obras terem início no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de 18 (dezoito) meses contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica de compra e venda de medicamentos, perfumarias e acessórios, com início operacional dentro de

18 (dezoito) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralisando por mais de seis meses, antes de decorridos 5 (cinco) anos a contar da data de expedição do "HABITE-SE", nem alterando o ramo de atividade sem prévia autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo 02 (dois) funcionários na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido 5 (cinco) anos a contar da data da expedição do HABITE-SE.

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial os artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.323, de 05 de dezembro de 1990.

Adamantina, 22 de maio de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em__/__/92.